

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 970/83.

"INICIA REFORMA ADMINISTRATIVA, CRIA DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO, que estamos iniciando a reforma administrativa desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que o Município de Baixo Guandu, está necessitando de organizar os setores de limpeza Urbana da Sede e dos distritos;

CONSIDERANDO, que o Município de Baixo Guandu, está necessitando de ampliação e melhoramentos em diversos setores para / uma melhor administração;

CONSIDERANDO; que a sede e os distritos encontram-se / abandonados no setor de limpeza urbana;

CONSIDERANDO, que não existe o Departamento de Limpeza Urbana razão da falta de fiscalização neste setor;

Em razão dos considerandos acima, a Câmara Municipal de Baixo Guandu Decretou e eu sancione a seguinte lei:-

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Departamento de Limpeza Urbana desta Municipalidade.

Art.2º- Fica criado o Cargo Comissionado de Chefe da / Seção de Limpeza Urbana desta Municipalidade, com vencimentos mensais de R\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e revogado o Cargo Comissionado CCS-2, de Diretor do Departamento de Obras, e Serviços Urbanos, constante na tabela II anexo à Lei nº 687/74 de 28 de maio / de 1974.

Art.3º- Fica criado o Cargo Comissionado de Chefe dos Serviços Rodoviários Municipal e Obras, com vencimento de R\$. . . . 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensal, e revogado o Cargo Comissionado de Chefe de Serviços de Transportes e Pessoal da Prefeitura, constante no Art.2º da lei 752 de 27 de maio de 1977.

Art.4º- Fica reajustado o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico desta Municipalidade de R\$900,00 (novecentos cruzeiros) para R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensal, constante na Tabela II (anexo a lei nº 687 de 28 de maio de 1974).

Art.5º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações vigentes que se fizerem necessários para / fins específicos de tratado nesta lei, utilizando como recursos os

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 970/83.

os definidos no parágrafo 1º e incisos do Art.43 da lei 4.320/63.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 23 de Março  
de 1983.



JOSE FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM 23 de março de 1983.



ELZENOR GOMES TRINDADE  
C. SEC.